



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 399, de 17 de setembro de 2002.

**EMENTA:** Autoriza a doação de terrenos urbanos de loteamento da Edilidade, dispõe sobre a sua denominação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,**  
Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos constantes do loteamento urbano encravado na antiga propriedade "Alto Sobrado", a pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam outro imóvel urbano ou residencial.

Parágrafo único – Os terrenos a que se referem o "caput" deste artigo estão expressos no projeto de loteamento elaborado pela Empresa Exattas, contendo 100 (cem) lotes, sequentemente numerados, com suas respectivas áreas e dimensões, ficando reservados na referida área, 42 (quarenta e dois) lotes destinados as pessoas que residem nos antigos Colégio Cenecista, Matadouro e abrigo da Fundação José Vitorino, uma vez que o projeto p/ atender as famílias daquelas localidades se encontram no Ministério da Integração Nacional esperando liberação de recursos.

ME



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

**Art. 2º** - O referido loteamento passará a denominar-se NÚCLEO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, ora adquirida pelo Município através de Escritura Pública de compra e venda.

**Art. 3º** - Os Terrenos a que se referem o presente Projeto de Lei destinar-se-ão a construção residenciais, não podendo seus donatários lhes dar outra finalidade.

**Art. 4** - Cada donatário terá o prazo improrrogável de três anos, a contar da doação, para edificar a sua casa residencial, findo o qual o terreno, com suas benfeitoras, será tomaticamente revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A cláusula onerosa de que este artigo, ficará expressa no respectivo título aquisitivo.

**Art. 5º**- Nenhum donatário poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto da doação, salvo motivo de força maior que o impeça de edificar a obra.

**Art. 6º**- A critério do Chefe do Poder Executivo, os lotes de maior dimensão poderão ser desmembrados, para abrigar mais de um donatário.

**Art. 7º**- Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

**São Joaquim do Monte**

**NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO**

São Joaquim do Monte, 17 de setembro de 2002.

**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI**

Prefeito